PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 20/05/16
Assinatura

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DOS VEREADORES EUZÉBIO RODRIGUES & ISRAEL PEREIRA BARROS

Lido
Na Sessão
Em 24/05/2016
Assinatura

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/2016

ACRESCENTA DOIS INCISOS AO ART. 10 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Autoria : Euzébio Rodrigues & Israel Pereira Barros

O Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, considerando o disposto nos artigos 45, inciso I e 47, da Lei Orgânica do Municipal e na alínea "a" do §1º do artigo 133 do Regimento Interno, APROVOU e a MESA DIRETORA PROMULGA a presente Proposta de Emenda à Lei orgânica:

Art. 1º. Acrescenta-se ao art.10º da Lei Orgânica Municipal os incisos abaixo:

Artigo 10 - Ao Município é vedado:

[..]

VII - alienar, a qualquer título, bens imóveis do município, seis meses antes das eleições municipais e até a posse do novo Prefeito;

VIII – adquirir, salvo em caso de doação sem encargo, bens imóveis, seis meses antes das eleições municipais e até a posse do novo Prefeito.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O tema das condutas vedadas em período de eleições insere-se principalmente no Código Eleitoral, especialmente no que dispõe o art. 73, que em seu *caput*: "Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [...]" (sublinhou-se). Em oito incisos e treze parágrafos, a referida Lei traça a espinha dorsal do tema referente às condutas vedadas, definindo o que entende por agente público (§1º), delimitando o âmbito de aplicação de algumas condutas vedadas (§§2º e 3º) e especificando outras questões.

O §10º afirma que "No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa." (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Ocorre que o parágrafo acima, veda a distribuição gratuita de bens, mas, não veda por exemplo uma aquisição onerosa de terras por parte do Município, ou mesmo a venda de terrenos públicos. A regra posta por esta emenda à Lei Orgânica visa coibir que ocorra por exemplo em finais de governos quaisquer tipo de alienação entre o Município e particulares. À guisa de ilustração, ficará proibido nos seis meses que antecedem a eleição o Prefeito adquirir terrenos particulares. A regra visa prevenir qualquer tipo de influência indevida no pleito eleitoral, a ponto de por exemplo beneficiar um candidato em detrimento de outro. Tais regras não vão de encontro ao que disciplina o Código Eleitoral, e, estão no âmbito da competência legislativa Municipal, pois, se tratam de regras com interesse eminentemente local.

Parauapebas/PA, 16 de maio de 2016.

Assinaturas dos (as) Vereadores (as) para proposição da emenda modificativa.

